

CONTRADIÇÕES DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: FORMAÇÃO E CONFORMAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES

Douglas Heliodoro Firmino da Costa¹

Universidade Federal Fluminense – heliodoro.dqs@gmail.com

Resumo

Diante da essência do trabalho para o Ser Humano, bem como de sua relação dialética e ontológica com a educação, este trabalho buscou analisar as contradições da aprendizagem profissional na formação e conformação de jovens e adultos trabalhadores. Nesse sentido, a Lei Nacional da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), política pública de inserção e formação técnico-profissional de jovens e adultos foi analisada sob o contexto das determinações da reestruturação produtiva frente à crise estrutural do capital. A formação profissional da classe trabalhadora, vem sendo, apesar das disputas, embasada pela Teoria do Capital Humano (TCH) de Adam Smith e J. Stuart Mill (FRIGOTTO, 2010), e que mais recentemente apresenta a nova roupagem da Pedagogia das Competências (MOTTA, 2009), a qual também incide na concepção de educação profissional por trás da Lei da Aprendizagem atual. Deste modo, o presente trabalho consiste na análise dos contornos por trás dessa política, assim como de suas contradições que, no limite, possibilitam avanços significativos para os jovens que desde a mais tenra idade, vivem do seu próprio trabalho.

Palavras-chave: Lei da Aprendizagem, Jovens e Adultos Trabalhadores, Formação Profissional, Política Pública, Trabalho e Educação.

Introdução

O presente trabalho busca refletir sobre a Lei Nacional da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), com objetivo de apresentar suas contradições historicamente determinadas. A partir disso, faz uma discussão acerca dos objetivos implícitos desta política, bem como de seus usos e disputas no bojo da sociedade neoliberal.

Para além de evidenciar a utilização da aprendizagem profissional enquanto uma estratégia de (con)formação dos jovens da classe trabalhadora, as reflexões aqui levantadas também buscam sublinhar aspectos positivos desta política. Dentre os quais, destacam-se o combate ao trabalho infantil, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários aos

¹ Pedagogo, especialista em Orientação Educacional e Pedagógica, mestrando em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

adolescentes e jovens que precisam trabalhar, a conciliação entre trabalho e educação (escolar) e a garantia de formação profissional prevista na lei da aprendizagem.

As reflexões ora apresentadas, são fruto do desenvolvimento de minha pesquisa de mestrado, cuja fundamentação teórico-metodológica tem por base o método materialismo histórico dialético, postulado por Karl Marx. Nesta perspectiva, utilizo como materiais a Lei supracitada, o decreto 5.598/2005 e as portarias que alteram e complementam essa política. Tais mediações foram analisadas à luz de autores/as contemporâneos que vem conceituando as questões fundamentais acerca das relações entre Homem, trabalho e educação, tais como: Gaudêncio Frigotto, Sonia Rummert, Lúcia Neves, Vânia Motta, Dermeval Saviani, Ricardo Antunes, Maria Ciavatta entre outros.

Relação trabalho e educação

A título introdutório, buscamos apresentar nesta seção a relação dialética e ontológica entre as categorias trabalho e educação, posto que, o trabalho pensado em sua totalidade – produção social e material da existência –, constitui-se intrinsecamente ligado à educação.

Marx (2004) caracteriza o trabalho como a mediação do Homem com a natureza. A partir desta interação o Homem modifica a natureza, ao mesmo tempo em que se modifica com vistas a garantir sua existência. Ou seja,

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento seu corpo – braços e pernas, cabeça e mãos -, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana (MARX, 2004, p. 211).

No entanto, esta ação não se dá de forma mecânica ou instintiva, ela ocorre de maneira consciente e intencional. O trabalho se constitui, portanto, como resultado concreto da apreensão da materialidade em forma de imaginação e planejamento do trabalhador. Sendo, deste modo, como afirma Marx uma atividade “exclusivamente humana”.

Ainda segundo Marx, agora juntamente com Engels,

Podemos distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião – por tudo o que se quiser. Mas eles começam a distinguir-se dos animais assim que começam a *produzir* os seus meios de subsistência (*Lebensmittel*), passo esse que é requerido pela sua organização corpórea. Ao produzirem os seus meios de subsistência, os homens produzem indiretamente a sua própria vida material (MARX; ENGELS, 2009, p. 24).

Nesse sentido, a produção de sua vida material mediada pelo trabalho, constitui a essência do ser humano.

Não obstante a dimensão ontológica do trabalho, outro aspecto fundamental diz respeito a sua dimensão histórica-social. Pois é no trabalho e por meio do trabalho que o homem se constitui enquanto ser sociocultural, independente da estrutura social ou modo de produção.

Se o homem se modifica na relação com a natureza, concordamos com Saviani (2007) que ele não nasce homem, mas forma-se homem. O que prescinde, portanto, de uma relação de aprendizado. Assim sendo, “a produção do homem é, ao mesmo tempo, a formação do homem, isto é, um processo educativo” (p. 154). Tal constatação corrobora com a dimensão social do trabalho, enquanto relação de produção e formação pelo e para o trabalho.

Nesse sentido, o trabalho constitui-se enquanto princípio educativo do homem.

Diríamos, pois, que no ponto de partida a relação entre trabalho e educação é uma relação de identidade. Os homens aprendiam a produzir sua existência no próprio ato de produzi-la. Eles aprendiam a trabalhar trabalhando. Lidando com a natureza, relacionando-se uns com os outros, os homens educavam-se e educavam as novas gerações (IDEM).

O processo educativo descrito acima, refere-se, no entanto, a educação possibilitada no modo de produção comunal. No qual a apropriação dos meios de produção se dava de maneira coletiva.

No modo de produção capitalista, o trabalho encontra-se alienado, sobrepõem-se ao valor de uso, o valor de troca, e o trabalho, agora assalariado, constitui-se uma mercadoria. Nesse contexto, o princípio educativo do trabalho encontra-se subsumido ao capital, portanto, o trabalho como princípio educativo, é submetido à demanda do mercado de trabalho. É sob esta perspectiva que encontram-se as políticas de formação profissional, tal como a Lei Nacional da Aprendizagem.

Neste modo de produção, o capital exerce determinações cruciais na reprodução da existência humana do trabalhador. Antonio Gramsci (2001), ao analisar o processo de racionalização produtiva nos Estados Unidos, explicita uma série de estratégias para adaptação e formação do “novo tipo humano, adequado ao novo tipo de processo produtivo” (p. 248). Tais intervenções extrapolavam o ambiente de produção, incidindo desde os aspectos técnico-científico, aos determinantes culturais, físicos, sociais e psicológicos da vida do trabalhador.

Tendo em vista a educação em seu sentido amplo, Martins e Neves (2015, p. 20) ressaltam a importância da educação do trabalhador para a reprodução, “preparando capital humano para o mercado de trabalho e disseminando entre os trabalhadores os valores caros à reprodução ampliada do capital e das relações sociais capitalistas, disciplinando-os para o empreendedorismo e para a colaboração”. Diferente da fase Taylorista-Fordista, na qual a ênfase da preparação do trabalhador se dava sobre sua objetividade, a Lei Nacional da Aprendizagem se insere no cenário da reestruturação produtiva, na qual tem-se como perspectiva, a formação com ênfase na subjetividade da classe trabalhadora.

Lei da Aprendizagem – Contradições de uma política de formação profissional

A Aprendizagem Profissional estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) através da Lei de nº 5.452, de 1º de maio de 1943, foi modificada pela Lei de nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso². Esta última, conhecida como a Lei Nacional da Aprendizagem, alterou dispositivos da CLT, nos artigos “402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” (BRASIL, 2000). Dentre as mudanças, cabe destacar: a) garantia de formação técnico-profissional à todos os aprendizes; b) salário do aprendiz, proporcional a sua carga horária de trabalho; c) determinação do percentual máximo para contratação de aprendizes, estipulado em no máximo 15% dos trabalhadores contratados em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

A Lei da Aprendizagem se diferencia das demais políticas, projetos e programas voltados à juventude, especialmente em dois aspectos. Primeiro, devido a inserção imediata no mercado formal de trabalho, e segundo, pelo fato de determinar que o/a jovem aprendiz esteja estudando (matriculado, frequentando e progredindo na escola) ou tenha concluído o ensino médio (art. 428, caput e § 1º, da CLT).

Diante do contexto histórico, político e econômico do surgimento da Lei da Aprendizagem, percebe-se que esta política objetiva, para além da inserção no mercado formal de trabalho, a formação profissional de seu público alvo. Tal formação ocorre por meio do programa de aprendizagem inscrito no Ministério do Trabalho, que segue alguns

² O governo FHC no bojo do neoliberalismo, teve como marca a desconstrução do pensamento nacional-desenvolvimentista. Redefiniu o papel do Estado, com vistas ao desenvolvimento do país com base no capitalismo dependente. Ver Silveira (2007).

parâmetros formativos que balizam o conteúdo programático, assim como a aprendizagem prática que ocorre nas empresas contratantes desses jovens.

A partir da conformação legal e das dinâmicas reguladoras da Lei Nacional de Aprendizagem hoje, podemos relacioná-la com a conjuntura política e econômica em que são formuladas as políticas públicas de educação profissional no Brasil. As análises de Rummert (2008), Kuenzer (1998), entre outras/os pesquisadores do campo crítico da educação, nos revelam a essência da Lei da Aprendizagem, assim como sua gênese. As autoras tratam da iniciativa do empresariado em formar mão de obra de acordo com sua demanda, especialmente no que tange à formação de mão de obra para o trabalho simples.

É diante da reestruturação produtiva³ e das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs)⁴ aplicadas aos processos produtivos, assim como sob o contexto neoliberal, que se apresenta a versão atualizada da Lei da Aprendizagem, no governo FHC. Assim como na década de 1940, o empresariado, por meio do Estado⁵, mobilizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), através de convênios entre o governo e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), outra mediação dentre a totalidade das intervenções no campo da formação profissional do período foi a Lei da Aprendizagem, instituída pelo governo de Getúlio Vargas em 1943. Esse devir revela o papel de vanguarda assumido por uma fração da burguesia industrial no Brasil, a fim de atender sua demanda de mão de obra, adequada ao contexto industrial-tecnológico, conforme aponta Neves,

O empresariado industrial não mais diretamente pela fábrica, mas através de um sistema de formação profissional paralelo e complementar à política estatal de preparação para o trabalho, tomou a si a tarefa de formação técnico-política de uma parcela da classe operária já engajada no mercado de trabalho fabril. Assim com a intermediação do Estado, o empresariado industrial recuperou parcialmente seu projeto político pedagógico de conformação da força de trabalho no industrialismo, que se consolida de forma autoritária (1991, p. 198).

Diante disso, observa-se que as políticas, programas e projetos pensados para formação profissional da classe trabalhadora, estão sendo, apesar das disputas, embasados pela Teoria do Capital Humano (TCH) que, embora tenha sua gênese nas formulações de

³ Enquanto resposta à crise estrutural do Capital e inserção na era da acumulação flexível. Ver Antunes (2009).

⁴ Termo geral que sublinha o papel da comunicação na moderna tecnologia da informação. Nesta perspectiva, pode ser entendido por TICs todos os meios técnicos usados para tratar a informação e auxiliar na comunicação. Ver Levy (1999).

⁵ Estado Ampliado em Gramsci: “Estamos sempre no terreno da identificação de Estado e Governo, identificação que é, precisamente, uma representação da forma corporativa-econômica, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, uma vez que se deve notar que na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção)” (GRAMSCI, 2000, p.244)

Adam Smith e J. Stuart Mill (FRIGOTTO, 2010), vem sendo aplicada à educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, desde a década de 1960. Nesta acepção, a educação constitui-se no principal Capital Humano, como afirma Frigotto, “A educação, então, é o principal capital humano enquanto é concebido como produtora de capacidade de trabalho, potencializadora do fator trabalho. Neste sentido é um investimento como qualquer outro” (2010, p. 51).

Ainda segundo este autor,

O processo educativo, escolar ou não, é reduzido à função de produzir um conjunto de habilidades intelectuais, desenvolvimento de determinadas atitudes, transmissão de um determinado volume de conhecimentos que funcionam como geradores de capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de produção. De acordo com a especificidade e complexidade da ocupação, a natureza e o volume dessas habilidades deverão variar. A educação passa, então, a constituir-se num dos fatores fundamentais para explicar economicamente as diferenças de capacidade de trabalho e, conseqüentemente, as diferenças de produtividade e renda (IDEM).

Atualmente, essa teoria apresenta-se sob a roupagem da Pedagogia das Competências (MOTTA, 2009), surgida na década de 1990, um pouco antes da nova versão da Lei da Aprendizagem (2000), através da qual vem disseminando e inserindo seu conteúdo nos currículos de educação das mais diversas instituições de ensino. Inclusive no conteúdo programático da Lei da Aprendizagem atual, sob os temas⁶ de “Empreendedorismo”, “Flexibilidade”, “Empregabilidade”, “Empreendedorismo” Inclusão Digital” entre outros temas que vão contribuindo para o ajustamento e conformação do “novo” trabalhador.

Diante da essência do trabalho⁷ para o Homem, que em qualquer modo de produção se coloca fundamental para sua sobrevivência, este torna-se ainda mais imprescindível à classe que vive do seu próprio trabalho. Sobretudo para determinadas frações da classe trabalhadora que, na sociedade capitalista, mesmo na mais tenra idade, já precisa produzir sua existência material. Como afirmam Marx e Engels (1996), antes de produzirem suas histórias, os Homens precisam garantir sua sobrevivência, desta forma

[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana e de toda a história, é que os homens devem estar em condições de viver para poderem “fazer história”. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação dessas necessidades. [...] O segundo ponto é que, satisfeita essa primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades – e esta produção de novas necessidades é o primeiro ato histórico (MARX; ENGELS, 1996, p. 39-40).

⁶ Os termos empregados estão na perspectiva da Pedagogia das Competências, segundo a qual busca a adaptação dos/as trabalhadores à reestruturação produtiva.

⁷ Trabalho no sentido ontológico, logo essencial a sobrevivência do Homem (LUKÁCS, 2012).

A “Nova” Lei da Aprendizagem (2000), embora tenha sido determinada por fatores políticos e econômicos historicamente situados, atende à demanda das duas classes antagônicas – classe trabalhadora e classe burguesa –.

A lei da aprendizagem, se constitui enquanto uma mediação entre os jovens da classe trabalhadora e o mercado de trabalho. Esta mediação se dá, não apenas pela inserção destes jovens no mercado de trabalho, mas também pela formação profissional dos mesmos.

Apesar desta política possibilitar e ampliar a interferência do empresariado na formação e conformação desses jovens, ela nasce com vistas à combater o trabalho infantil e garantir sua formação profissional (FONSECA, 2013).

Garantem-se ao aprendiz direitos trabalhistas e previdenciários, salário-mínimo/hora – salvo condição mais favorável – além do respeito à sua escolaridade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, caso seja adolescente (assim entendidos os jovens de 14 a 18 anos), hipótese em que também será vedado qualquer trabalho perigoso, insalubre, noturno, penoso ou capaz de afetar negativamente o seu desenvolvimento psíquico e moral (IDEM, p. 105).

Além de garantir direitos trabalhistas e previdenciários aos jovens que, desde a mais tenra idade, precisam vender sua força de trabalho, esta política também incide sobre sua escolaridade. Posto que, para se manterem na aprendizagem profissional, os jovens que ainda não concluíram o ensino médio, precisam estar matriculados e frequentando regularmente a escola. Não obstante, se constatado pela fiscalização do Ministério do Trabalho e/ou pelas instituições formadoras que a aprendizagem está incidindo negativamente em sua progressão escolar, o jovem pode ser desligado do programa. O que em essência, já caracteriza uma contradição, considerando que ter que conciliar estudo e trabalho assalariado desde os 14 anos, de antemão, já impacta negativamente no aprendizado. Por outro, pressiona o jovem e sua família pela manutenção do mesmo na escola, garantindo apesar dos impactos negativos, a conclusão do ensino médio e ampliação da escolaridade. Fomentando, inclusive, perspectivas de ingresso no ensino técnico e/ou superior.

Apesar deste significativo aumento da escolaridade ocorrer enquanto um “prolongamento desqualificado”

Cabe ressaltar, entretanto, que a ampliação do acesso à escola e o prolongamento da própria escolaridade representam, ao mesmo tempo, uma forma econômica e política de gerir as necessidades do capital e uma resposta à pressão da classe trabalhadora por mais escolaridade, carrega consigo a tendência à elevação dos patamares escolares muito além do que é conveniente (econômica e politicamente) para a funcionalidade do modo de produção capitalista. Esta é uma tensão permanente, cuja origem se localiza no caráter contraditório e antagônico das relações sociais desse modo de produção (FRIGOTTO, 2010, p. 185).

(83) 3322.3222

contato@ceduce.com.br

www.ceduce.com.br

Assim o foi, com a legislação fabril analisada por Marx (1968) que, segundo Saviani

Após abordar as disposições da lei fabril que condicionaram o emprego de crianças na produção à instrução primária, Marx (1968, p. 554) observa que do sistema de fábrica “brotou o germe da educação do futuro que conjugará o trabalho produtivo de todos os meninos além de uma certa idade com ensino e a ginástica, constituindo-se em método de elevar a produção social e de único meio de produzir seres humanos plenamente desenvolvidos” (SAVIANI, 2012, P. 176).

No Brasil, a expressão dessa “conciliação” de classes se deu, especialmente, por meio das Consolidações das Leis Trabalhista (CLT). No entanto, sem negar as contradições por trás da CLT, bem como do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), posteriormente ampliado e popularmente reconhecido como sistema “S”, tal intervenção, possibilitou a ampliação da formação da classe trabalhadora de maneira expressiva.

Atualmente, diante das novas tecnologias e da chamada “sociedade do conhecimento” na era da acumulação flexível, o empresariado e também os trabalhadores, necessitam melhorar e ampliar a formação técnico-científica no país.

Nesta dinâmica, a contradição do capital se manifesta na relação entre educação, desenvolvimento científico e tecnológico e desenvolvimento econômico, exigindo, de um lado, maior qualificação do trabalho – formação para o trabalho complexo –, de outro, sua desqualificação – formação para o trabalho simples –, na medida em que o capital não tem a finalidade de superar formas pretéritas de trabalho. Ao contrário, elas representam um elemento constitutivo e originado da chamada reestruturação produtiva (SILVEIRA, 2015, p. 160).

Deste modo, o trabalhador de ‘novo tipo’, adaptado aos novos tempos requer, pelo lado do capital, o rejuvenescimento da Teoria do Capital Humano, que em sua nova roupagem incide sobre as políticas, projetos e programas através da Pedagogia das Competências.

Na aprendizagem profissional, os temas oriundos dessa pedagogia empresarial, tem em vista a preparação dos jovens trabalhadores para o trabalho flexível, o empreendedorismo, a empregabilidade, a adaptabilidade, dentre outros. Cabe destacar, no entanto, um objetivo posto em segundo plano, de viés apaziguador dos antagonismos de classe, em que o empresariado que cumpre a lei da aprendizagem é apresentado como sensível aos problemas sociais e às desigualdades. Tendo a contratação de jovens aprendizes, uma ação solidária do empresariado e não o cumprimento da legislação em si.

Tal aparência, no entanto, se esvai diante das contradições exacerbadas durante a aprendizagem prática vivenciada nas empresas. A intensificação da exploração do trabalho do aprendiz, diametralmente oposta ao reconhecimento social e salarial evidenciam e sublinham os antagonismos de classe.

A lei da aprendizagem, ao contrário de outras ações de formação profissional, garante ao jovem, inserção imediata no mercado de trabalho, bem como formação profissional na ocupação pela qual fora inserido, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO). No entanto, devido à baixa carga horária dos cursos de aprendizagem, a formação aligeirada em que se inscrevem esses programas, ela não proporciona formação técnica-profissional de qualidade. Não obstante, o fato do aprendiz não poder “repetir” a aprendizagem na mesma ocupação, garante ao empresariado um duplo ganho sobre o jovem trabalhador aprendiz, de modo imediato pela exploração de um trabalhador – ainda que em formação – polivalente e de baixo custo, e também de modo mediato, pois o jovem inserido na aprendizagem mais de uma vez, ainda que em ocupações diferentes, passa pelo módulo básico – comum à todos os cursos de aprendizagem –, diversas vezes, tendo uma espécie de reforço do processo de conformação profissional sob a perspectiva, em grande parte das instituições formadoras, da Pedagogia das Competências.

Frigotto (2010), ao se referir a formação profissional, não do jovem aprendiz em especial, mas do trabalhador aprendiz em geral, ressalta que

O trabalho, categoria básica a partir da qual o aprendiz poderia entender as relações sociais de produção a que está submetida a classe trabalhadora, é reduzido a “emprego”, preparo para uma ocupação. A formação profissional se reduz à conformação ideológica e adestramento técnico. Formar, profissionalizar vai significar um esforço – nem sempre bem-sucedido – de adaptar, conformar o aprendiz ao processo de retaliação das ocupações no interior da evolução capitalista de produção. Formar em última análise, tem um sentido de parcializar e de desqualificar (FRIGOTTO, 2010, p. 235).

Entretanto, diante das desigualdades sociais e da falta de liberdade individual da classe trabalhadora para condução da formação profissional de seus filhos, disputar as políticas públicas na arena do Estado, faz-se imprescindível para o desenvolvimento humano da sociedade como um todo. Conforme Marx e Engels (1992), a instrução da classe trabalhadora, mesmo que, sob a hegemonia do capital, constitui-se fundamental para a sobrevivência e formação da classe “operária”. Segundo os autores

O trabalhador individual não atua livremente. Muitas vezes é demasiadamente ignorante para compreender o verdadeiro interesse de seu filho nas condições normais do desenvolvimento humano. No entanto, o setor mais culto da classe operária compreende que o futuro de sua classe e, portanto, da humanidade, depende da formação da classe operária que há de vir. Compreende, antes de tudo, que as crianças e os adolescentes terão de ser preservados dos efeitos destrutivos do atual sistema. Isto só será possível mediante a transformação da razão social em força social e, nas atuais circunstâncias, só podemos fazê-lo através das leis gerais impostas pelo poder do Estado. Impondo tais leis, a classe operária não tornará mais forte o poder

governamental. Ao contrário, fará do poder dirigido contra elas, seu agente. O proletário conseguirá então, com uma medida geral, o que tentaria com muitos esforços de caráter individual. Partindo disso, afirmamos que a sociedade não pode permitir que pais e patrões empreguem, no trabalho, crianças e adolescentes, a menos que se combine este trabalho produtivo com a educação. Por educação entendemos três coisas:

1. Educação intelectual.
2. Educação corporal, tal como a que se consegue com os exercícios de ginástica e militares.

3. Educação tecnológica, que recolhe os princípios gerais e de caráter científico de todo o processo de produção e, ao mesmo tempo, inicia as crianças e os adolescentes no manejo de ferramentas elementares dos diversos ramos industriais.

À divisão das crianças e adolescentes em três categorias, de nove a dezoito anos, deve corresponder um curso graduado e progressivo para a educação intelectual, corporal e politécnica. Os gastos com tais escolas politécnicas serão parcialmente cobertos com a venda de seus próprios produtos. Esta combinação de trabalho produtivo pago com a educação intelectual, os exercícios corporais e a formação politécnica elevará a classe operária acima dos níveis das classes burguesa e aristocrática. O emprego de crianças e adolescentes de nove a dezoito anos em trabalhos noturnos ou em indústrias, cujos efeitos sejam nocivos à saúde deve ser severamente proibido por lei (MARX; ENGELS, p. 60-61).

A Lei da Aprendizagem ora discutida, se insere nestas disputas, em que, no limite de suas contradições, possibilita a sobrevivência e formação profissional de uma parcela significativa dos jovens da classe trabalhadora. E, tendo em vista que estes jovens, a qualquer modo, precisarão vender sua força de trabalho para sobreviverem, como o fazem historicamente, os jovens da classe trabalhadora, sua apropriação e disputa no campo da educação profissional apresenta-se como algo urgente.

Considerações Finais

De modo geral, a formação oferecida aos jovens aprendizes inseridos no mercado formal de trabalho através da Lei Nacional da Aprendizagem, busca sua adequação e conformação ao mercado de trabalho. Além da alienação do trabalho, introduz o discurso da empregabilidade, através do qual o sujeito é culpabilizado pelo seu “insucesso” no mundo do trabalho.

Por outro lado, é perceptível que esta política tem provocado, no limite, ampliação da escolaridade desses jovens que, para estarem na condição de aprendiz, precisam ter concluído o ensino médio ou estarem estudando. Além disso, a experiência formal de trabalho por jovens oriundos das camadas mais empobrecidas da classe trabalhadora, pode ampliar as perspectivas socioculturais desse público.

Diante disso, acreditamos no potencial desta política, no sentido da garantia de dois direitos tão caros à classe trabalhadora – trabalho e educação –. Para além disso, consideramos como ponto nevrálgico, justamente a

possibilidade de vivenciar as contradições e antagonismos descortinados através da aprendizagem prática de trabalho, no chão das empresas, nas quais os discursos hegemônicos podem ser combatidos pela própria dureza das relações de exploração do trabalho no modo de produção capitalista. Não obstante, se mediados por uma formação crítica, pode potencializar o papel dos adolescentes e jovens trabalhadores nas lutas sociais mais amplas.

Agradecimentos

Este trabalho contou com a contribuição das professoras Jaqueline Pereira Ventura (UFF) e Zuleide Simas da Silveira (UFF), bem como de colegas do mestrado, especialmente da disciplina “Seminário de Produção Permanente Coletiva” (SPPC), da linha de pesquisa Trabalho e Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF), aos quais gostaria de registrar meu imenso agradecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const>>. Acesso em: 13 de nov. de 2017.

_____. **Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

_____. **Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005**. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 13 de nov. 2017.

_____. **Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/leginf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 5.091, de 15 de dezembro de 1942**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1942. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/leginf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. **Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, 2012b**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2012. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mte-723-2012.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

FONSECA, R.T.M. da. **As formas de aprendizagem no Brasil: questões emergentes**. Revista TST, Brasília, v.79, n.1, p.97- 114, jan-mar. 2013.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista.** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere. Vol. 3. Maquiavel. Notas sobre o estado e a política.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. **Cadernos do cárcere. Vol. 4. Temas de cultura, ação católica, americanismo e fordismo.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

KUENZER, Acácia. **Desafios teóricos – metodológicos da relação trabalho – educação e o papel da escola.** In: Educação e crise do trabalho: perspectiva de final de século. Petrópolis: Vozes, 1998.

LEVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34. 1999.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social v. I.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____.; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia alemã.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____.; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre educação e ensino.** 2. Ed. São Paulo: Moraes, 1992.

MARTINS, André S.; NEVES, Lucia M.W. (Org.). **Educação básica: tragédia anunciada?.** São Paulo: Xamã, 2015.

MOTTA, Vânia C. da. **Ideologias do capital humano e do capital social: da integração à inserção e ao conformismo.** Trabalho, Educação e Saúde, v.6 n.3, p.549- 571, nov.2008-fev.2009.

NEVES, Lucia M.W. **Brasil Ano 2000 – Uma nova divisão de trabalho na educação.** Rio de Janeiro: Papéis e Cópias, 1991.

RUMMERT, Sonia M. **Educação de jovens e adultos trabalhadores no Brasil atual: do simulacro à emancipação.** In: Perspectiva, v. 26, n. 1, p.175-208, jan.-jun., 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política.** 39 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

_____. **História, trabalho e educação: comentários sobre as controvérsias internas ao campo marxista.** In: SAVIANI, D.; DUARTE, N. (Org.) Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SILVEIRA, Zuleide S. da. **Contradições entre capital e trabalho: concepções de educação**

tecnológica na reforma do ensino médio e técnico. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **Contradições entre capital e trabalho: concepções de educação tecnológica na reforma do ensino médio e técnico.** Jundiaí, Paco Editorial, 2010.

_____. **Educação profissional, desenvolvimento econômico e desenvolvimento científico-tecnológico.** In: BATISTA, E. L.; MULLER, M.T. (Org.) Realidades da Educação Profissional no Brasil. São Paulo, Ícone, 2015.